



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/179/2018
Data 20/03/2018 - 1ª 44
Rubrica
WADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Processo nº : E-12/003/179/2018
Data de autuação: 20/03/2018
Concessionária: CEDAE
Assunto: FALTA DE ÁGUA CRÔNICA NO BAIRRO LARANJEIRAS/RJ, NA RUA MARQUESA DE SANTOS – JORNAL O GLOBO.
Sessão Regulatória: 29/05/2018

RELATÓRIO

Cuida-se de processo regulatório instaurado tendo em vista a reportagem do jornal "O GLOBO", publicada em 15/03/2018, acerca do desabastecimento de água na Rua Marquesa de Santos, Bairro de Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ¹.

Mediante a Resolução AGENERSA nº. 628, de 28/03/2018, o presente processo foi sorteado à minha Relatoria².

Instada pela Presidência da AGENERSA a se manifestar Of. AGENERSA/PRESI nº 146/2018, a CEDAE³ informa "que realizou o informe de incidente no referido logradouro, através dos Informes GCEN nº 002/2018 e 003/2018, conforme prevê a Instrução Normativa 53/2016 da Agenesra; que realizou a manutenção corretiva em uma ventosa situada no DN 600 mm na entrada do túnel Santa Bárbara; que servia de adutor para o mencionado logradouro, bem como executou-se uma melhoria operacional na Rua Gago Coutinho esquina com a Rua das Laranjeiras; que já realizou todas as operações para melhorar a distribuição do local; além do mais forneceu carros-pipas para abastecer os moradores do logradouro"; e por fim, acredita ter atendido ao pedido de informações.

¹ Fls. 05/07;
² Fls. 16;
³ Fls. 18/19;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público
Processo nº E-12/003/179/2018
Data 20/03/2018
Rubrica WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Por entender pela necessidade da instrução processual mais completa, oficei também a Concessionária - Of. AGENERSA/CODIR/TM nº 048/2018⁴, para que informe se as medidas adotadas foram suficientes para resolver o problema no local, em especial, no que se refere ao fato do endereço encontrar-se situado em final de linha; a ocorrência de baixa vazão; e a possível construção de elevatória, considerando os termos da reportagem que deu origem ao processo.

A Concessionária⁵, em resposta ao meu ofício, esclareceu que os procedimentos adotados resolveram o problema, e quanto a baixa de vazão e da elevatória, foram adotados outros procedimentos operacionais, tais como interligação do Macro Sistema Mundo Novo e do Macro Sistema Cidade, aliado com a realização de manobra operacional para reforçar o abastecimento, e por fim, informou que o logradouro está regularmente abastecido.

A CARES⁶, em função das modificações e melhorias das interligações das adutoras e redes de distribuição, e ainda, da adoção de manobras nos registros de abastecimento do referido logradouro pela Concessionária, opinou pelo pleno atendimento da solicitação da AGENERSA, ressaltando, porém, acerca da necessidade de ser informada quanto ao regime de abastecimento nas redes de distribuição alimentadas pelos referidos sistemas, bem como sobre possíveis interrupções e intermitências.

A Procuradoria da AGENERSA⁷, instada a se manifestar, apresentou seu parecer jurídico concluindo que a Concessionária resolveu o problema do logradouro e, conseqüentemente, atendeu as solicitações desta AGENERSA, enfatizando a necessidade da CEDAE realizar estudos para buscar apoio de monitoramento dos sistemas de abastecimento de água, conforme sugerido pela CARES, porém, não identificou medidas punitivas à Concessionária, por ter sido prestado o serviço em conformidade com Decreto nº 45.344/2015.

⁴ Fls. 23;
⁵ Fls. 24/29;
⁶ Fls. 32;
⁷ Fls. 35/37.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público
Processo nº E-12/003/179/2018
Data 20/03/2018
Rubrica PLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Mediante Of. AGENERSA/CODIR/TM nº 062/2018⁸, encaminhei à CEDAE link para acesso à cópia integral do feito, comuniquei o encerramento da instrução processual e assinei o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de Razões Finais.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

⁸ Fls 40.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/179/2018.
Data 20/03/2018 - fls. 46
Rubrica *AP* LADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Processo nº: E-12/003/179/2018
Data de autuação: 20/03/2018
Concessionária: CEDAE
Assunto: Falta de água crônica no bairro Laranjeiras/RJ, na Rua Marquesa de Santos – Jornal O GLOBO.
Sessão Regulatória: 29/05/2018

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado com o objetivo de apurar os fatos descritos na matéria do jornal “O GLOBO”, publicada em 15/03/2018, sobre a irregularidade no abastecimento de água na Rua Marquesa de Santos, Bairro de Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ¹.

Antes de analisar o mérito, registro que a Concessionária apresentou suas razões finais, em 23/05/2018², reiterando os termos de suas manifestações anteriores, e ainda, ressaltando que atendeu as determinações da AGENERSA e prestou a devida assistência aos usuários.

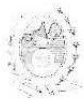
Analisando os autos, constatou-se que a Concessionária informou³ ter expedido os Informes GCEN nº 002/2018 e 003/2018, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 53/2016 desta AGENERSA⁴; realizado a manutenção corretiva em uma ventosa situada na entrada do Túnel Santa Bárbara, que servia de adutor para o mencionado logradouro; e ainda, executado uma manobra operacional na Rua Gago Coutinho esquina com a Rua das Laranjeiras visando a

¹ Fls. 05/07;

² Fls. 44/45;

³ Fls. 18/19;

⁴ INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 053 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015 APROVA O MANUAL DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL NA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES INCIDENTES RELACIONADOS AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CEDAE;



melhoria do sistema de distribuição de água no local. Além disso, afirmou ter fornecido carros-pipas para abastecer os moradores do referido logradouro⁵.

Ocorre que, por ainda permanecer em dúvidas com relação às medidas corretivas adotadas, solicitei⁶ informações à Concessionária a fim de verificar se tais procedimentos foram suficientes para resolver o problema, em especial, no que se refere ao fato do logradouro encontrar-se situado em final de linha; a ocorrência de baixa vazão; e a possível construção de elevatória.

Em resposta complementar, a Concessionária afirmou⁷ que o assunto em questão foi completamente regularizado com a interligação do Macro Sistema Mundo Novo e do Macro Sistema Cidade, conforme comprovado através de fotos⁸ das respectivas cisternas abastecidas e desenho esquemático da manobra executada.

A CARES⁹, após exame dos autos, apresentou manifestação no sentido de que houve pleno atendimento a solicitação da AGENERSA, pois a Concessionária, além das modificações e melhorias realizadas nas interligações das adutoras e rede de distribuição, realizou manobras nos registros de abastecimento do logradouro. Ressaltou, porém, a necessidade da Concessionária prestar informações periódicas sobre o regime de abastecimento nas redes de distribuição alimentadas pelos referidos Macros Sistemas, e ainda, sobre possíveis interrupções e intermitências.

A Procuradoria¹⁰ da AGENERSA, por sua vez, concluiu em seu parecer jurídico que não há medida punitiva a ser aplicada à Concessionária, uma vez que o abastecimento de água

⁵ Fls. 18/19;

⁶ Fls. 23;

⁷ Fls. 24/25;

⁸ Fls. 26/29;

⁹ Fls. 32;

¹⁰ Fls. 48/50.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

serviço Público
Processo nº E-12/003/179/2018
Data 20/03/2018: 48
Rubrica WADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

encontra-se regularizado, ressaltando, porém, a necessidade de buscar estudo de apoio técnico para monitoramento da rede, conforme já sugerido pela CARES.¹¹

Com efeito, não restam dúvidas de que a intermitência no abastecimento de água pode caracterizar a falha na prestação do serviço e, conseqüentemente, a inobservância aos princípios basilares que norteiam a relação usuário/fornecedor do serviço.

Todavia, no caso em exame, verifico que a Concessionária agiu com eficiência na prestação do serviço, tendo inclusive prestado a devida assistência técnica, vistoriado o logradouro e empregado esforços para resolver o problema, e ainda, fornecido carros-pipas para abastecer os moradores¹².

Assim, pelo que consta dos autos, não é possível imputar qualquer falha na prestação do serviço por parte da Concessionária, posto que o problema de abastecimento de água no logradouro foi efetivamente resolvido, sendo este, inclusive, o posicionamento dos órgãos técnico e jurídico desta Reguladora, que ora acompanho.

Diante do exposto, considerando as razões trazidas nestes autos, sugiro ao Conselho-Diretor

- Considerar, pelo que consta dos autos, que a CEDAE não praticou qualquer falha na prestação do serviço, no que se refere aos fatos dispostos na reportagem do jornal "O GLOBO", publicada em 15/03/2018;
- Sugerir a criação de um Grupo de Trabalho para realização de estudos visando buscar apoio técnico para verificar a continuidade do abastecimento, por meio do monitoramento

¹¹ Fls.35/37.

¹² Fls.18/19;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/179/2018
Data 20/03/2018
Rubrica: *[assinatura]* MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

sistemático de pressões no sistema de abastecimento de água, e ainda, sobre possíveis interrupções e intermitências;

- Determinar o encerramento do presente processo.

É o voto.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E12/003/179/2018
Data 20/03/2018 - Is. 50
Rubrica WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

, DE 29 DE MAIO DE 2018.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.

CONCESSIONÁRIAS CEDAE – FALTA DE ÁGUA
CRÔNICA NO BAIRRO LARANJEIRAS/RJ, NA RUA
MARQUESA DE SANTOS – JORNAL O GLOBO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/179/2018, por unanimidade,

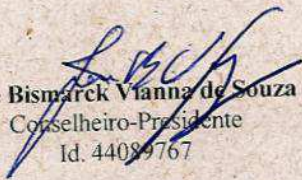
DELIBERA.

Art.1º - Considerar, pelo que consta dos autos, que a CEDAE não praticou qualquer falha na prestação do serviço, no que se refere aos fatos dispostos na reportagem do jornal "O GLOBO", publicada em 15/03/2018;

Art.2º - Sugerir a criação de um Grupo de Trabalho para realização de estudos visando buscar apoio técnico para verificar a continuidade do abastecimento, por meio do monitoramento sistemático de pressões no sistema de abastecimento de água, e ainda, sobre possíveis interrupções e intermitências;

Art.3º - Determinar o encerramento do presente processo;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44099767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738

Vogal